



EDITAL POR CONVITE Nº 070/2019.

1 - LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 070/2019

1.1 - ÓRGÃO / Repartição / Processo 5.480/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1.2 - Convidamos V. S^a a apresentar proposta para o(s) item(s) constante(s) da especificação anexa, a fim de participar da licitação por Convite, pelo tipo de **MENOR PREÇO GLOBAL** das obras especificadas neste edital e seus anexos, de acordo com o que determina a Lei 8.666/93, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, situada a Praça Tiradentes, s/nº - Centro - Cabo Frio RJ.

Data de entrega e abertura dos envelopes: **17 DE OUTUBRO DE 2019**

Horário: **15:00 (horário local)**

Endereço: **Praça Tiradentes, s/nº - Centro – Cabo Frio – RJ – Sala de Licitações (DEMAT)**, sob o valor para retirada impressa do Edital do Convite de **01 (um) (RESMA DE PAPEL A4)**.

2 - DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

2.1 - O objeto da presente Licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, em 03 (três) elevadores verticais tipo plataforma localizados nas Escolas Prof^a. Anita Teixeira da Silva, Prof^a. Cecília Nogueira e Colégio Municipal Rui Barbosa, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência, normas da ABNT e demais Anexos deste Convite.

2.2 - O valor global estimado desta Licitação é de **R\$ 42.660,00** (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta reais).

2.3 – QUADRO DESCRITIVO DO OBJETO

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Anual
01	<i>Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, para elevador vertical tipo plataforma elevatória de acessibilidade.</i>	Svç.	03	R\$ 1.185,00	R\$ 3.555,00	R\$ 42.660,00
Valor Total mensal.		R\$ 3.555,00 (Três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)				
Valor total anual		R\$ 42.660,00 (Quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais)				

3 - DOS ENVELOPES



3.1 - Os envelopes contendo a documentação/proposta serão entregues até às 10:00 horas do dia 30/08/2019 e serão abertos às xx:xx horas do mesmo dia na **Praça Tiradentes, s/nº - Centro – Cabo Frio – RJ – Sala de Licitações (DEMAT)**.

3.2 - Os documentos e as propostas exigidas no presente Edital serão apresentadas em 02 (dois) envelopes indevassáveis, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

3.2.1 - ENVELOPE Nº 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CABO FRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LICITANTE:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REF: Nº DO CONVITE **070/2019**

“DOCUMENTAÇÃO”

3.2.2 - ENVELOPE Nº 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CABO FRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LICITANTE:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REF: Nº DO CONVITE **070/2019**

“PROPOSTA”

3.3 - A Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante. Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação. Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas.

3.4 - No **envelope Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO** – a licitante deverá apresentar as documentações **originais ou cópia**, conforme descrição:

a) cédula de identidade/ registro comercial, no caso de empresa individual; / ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; / inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; / decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Cartão Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- c) Prova de regularidade para com a *Fazenda Federal* (Tributos Federais e INSS) e *Fazenda Estadual*;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade para com a *Fazenda Municipal* do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com os Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho – CNDT);
- g) Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Artigo 27 Inciso V da Lei 8.666/93;
- h) Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Classe (CREA);
- i) **Atestado de Visita** (formulário em anexo) emitido pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio, onde a mesma declara que a licitante visitou o local de execução do objeto da presente licitação, através do Engenheiro responsável Técnico da empresa seu representante legal.
- I) A visita técnica será realizada com a Secretaria Municipal de Educação. O agendamento da visita deverá ser realizado em dias úteis, das 8h às 16h, através dos seguintes e-mails: engenharia@semecabofrio.rj.gov.br ou estrutural@semecabofrio.rj.gov.br, ou pelos telefones (22) 2646 – 6965/ 2646-5254, ramal 204.
- II) As visitas deverão ocorrer nos horários compreendidos entre às 8h e às 12h e às 14h e às 16h;
- j) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, que comprove(m) desempenho satisfatório no fornecimento do objeto licitado;

3.4.1 – O Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por declaração do responsável da empresa de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

3.4.2 - Permite-se a aceitação de Certidões Positivas com Efeitos Negativos em casos de débitos tributários suspensos, conforme art. 206 do Código Tributário Nacional.

3.5 - O envelope Nº 02 - PROPOSTA - deverá conter em seu interior o seguinte:

- a) Proposta feita em papel timbrado da empresa, **duas vias**, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente carimbada e assinada (Anexo I);
- b) Indicação do nº deste convite;
- c) Razão social, endereço e CNPJ da empresa;
- d) Proposta com validade não inferior a 60 dias;



- e) O preço deverá ser cotado em moeda nacional, *em algarismos e por extenso*, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. O correndo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;
- f) Ser assinada por pessoa autorizada, sobre carimbo, com todas as folhas e anexos rubricados;
- g) Caso seja do interesse da licitante, a proposta deverá conter nome e número do banco, agência e conta corrente, e demais informações, para propiciar crédito em conta;

3.5.1 - A proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores, sobre cotações emitidas errôneas ou incompletas.

3.5.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

3.5.3 O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta que anexará ao envelope de proposta, conforme se refiram ao fornecimento do objeto em licitação.

3.5.4 – As propostas com preço manifestante inexequível serão aceitas, desde que, através de documentação, seja comprovada a viabilidade na execução do objeto a ser contratado, em conformidades com a art. 40 inciso X, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DA DESCLASSIFICAÇÃO:

4.1 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atenderem às exigências do ato convocatório deste convite bem como seus anexos;
- b) Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Que não atendam aos objetivos deste convite;
- d) Consideram-se preços excessivos aqueles cujos valores ultrapassam o limite máximo do preço unitário e/ou global estabelecidos.

4.2 - Serão inexequíveis, aqueles que não demonstram viabilidade através de documentação, comprovando que os custos dos materiais ou dos serviços são coerentes com os de mercado



ou com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem o parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8.666/93.

5 - DO JULGAMENTO

5.1 - Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de **menor preço global das conforme especificado** neste edital, devendo o mesmo ser fixo e irrevogável.

6 - DO DESEMPATE DAS PROPOSTAS:

6.1 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo

7- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação as empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro de Habilitação de Licitantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, bem como os cadastrados que manifestarem interesse em participar da competição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes, em número mínimo de 3 (três), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Convite e seus Anexos, conforme Art. 22, Parágrafo 3º da Lei 8.666/93, desde que, apresentem os documentos especificados na Clausula 3.4 alínea "(a) ao (i)".

7.2 - No caso de licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte a vencedora deve comprovar a Regularidade Fiscal no ato da contratação.

7.3 - As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

7.4 - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.5 – Fica impossibilitada de participação as empresas que possuam em seu quadro societário servidor do município, consoante determina o Art. 9º, inciso III, da Lei 8666/93.



7.6 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

7.7 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos Programas de Trabalho:

ORGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Cabo Frio
UNIDADE: 012 – Secretaria Municipal de Educação
PROGRAMA: 0052 – Desenvolvimento da Educação Básica
2459 – Manutenção do Ensino Fundamental
DOTAÇÃO: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 005 – Salário Educação
Ficha nº.501

ORGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Cabo Frio
UNIDADE: 012 – Secretaria Municipal de Educação
PROGRAMA: 0052 – Desenvolvimento da Educação Básica
2451 – Manutenção do Ensino Médio
DOTAÇÃO: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 810 – Royalties do Estado
Ficha nº.520

ORGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Cabo Frio
UNIDADE: 012 – Secretaria Municipal de Educação
PROGRAMA: 0220 – Desenvolvimento da Educação Infantil
2460 – Manutenção da Educação Infantil-Creche
DOTAÇÃO: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 005 – Salário Educação
Ficha nº.538

ORGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Cabo Frio
UNIDADE: 012 – Secretaria Municipal de Educação
PROGRAMA: 0220 – Desenvolvimento da Educação Infantil
2511 – Manutenção da Educação Infantil-Pré-escola
DOTAÇÃO: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 005 – Salário Educação
Ficha nº.545

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - São obrigações da Contratante:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços presados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada

f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4 - Emitir "Ordem de Início" autorizando o início da execução do Contrato.

9.5 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

10.1 Da contratação

a) Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, o licitante vencedor será convocado, para assinar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidos neste Edital.

b) O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.



c) Para efeito do item anterior, o contratado se compromete a indicar pessoa física revestida de competência para representá-lo junto ao Município de Cabo Frio, através da Secretaria Municipal de Educação.

d) Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não efetivar o vínculo contratual ou não apresentar situação regular no ato da efetivação, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 com alterações posteriores.

e) A recusa injustificada do licitante vencedor sobre a aceitação do vínculo contratual dentro do prazo estabelecido sujeitará a aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2 – São obrigações do(a) Contratada (o):

a) Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

10.3 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Através de pessoal especializado, uma vez por mês conforme a necessidade dos equipamentos, lubrificar, limpar máquina, motor, quadro de comando, regulador de velocidade, guias de cabina, contrapeso, mecanismo de porta, parte externa da cabina, poço e demais partes elétricas e mecânicas do elevador nos endereços indicados no termo de referência.

b) Dispor de equipe para atendimento de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas para manutenção corretiva e reestabelecimento do funcionamento normal do elevador.

c) Dispor de equipe que atenda imediatamente emergência caso algum problema ocorra como passageiros retidos no interior da cabina, acidentes envolvendo o elevador;

d) Solucionar problemas em que seja necessária manutenção corretiva em até 48 (quarenta e oito) horas da Ordem de Serviço, mitigando assim o transtorno causado aos usuários pelo não funcionamento do equipamento por longos períodos.

e) Entregar ao fiscal de execução do contrato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório de manutenção por elevador.

f) Fornecer as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra, os insumos, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam elas definitivas ou temporárias.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SEME e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



- i) Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor o contrato, no prazo concedido no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;
- j) Participar imediatamente, por intermédio do Gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução dos serviços;
- k) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Efetuar o pagamento da multa prevista no Termo de Referência que lhe seja aplicada por descumprimento de obrigações assumidas.
- m) Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.
- n) A Contratada fornecerá, sem ônus para a Contratante, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis, peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.
- o) A Contratada será a responsável pelas despesas com transportes, fretes, passagens, hospedagens, diárias ou quaisquer outras afins, necessários ao serviço.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) 14.2.2. Multa compensatória de 10,0 % (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Neste caso, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a contratada estará sujeita à multa descrita no item abaixo;
- c) Multa moratória de 3 % (três por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos.
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2 - As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas às licitantes que em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

12 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cabo Frio – Praça Tiradentes, s/nº - Centro - Cabo Frio/RJ - DEMAT.

13 – DA RESCISÃO:

A Administração poderá rescindir o contrato, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14 – DA FISCALIZAÇÃO:



14.1 - O objeto licitatório será acompanhado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e fiscalizado por servidor formalmente designado, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

14.2 - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e em tudo o mais referente à qualidade e quantidade do material, desde que não acarrete ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou modificação do Contrato.

14.3 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

14.4 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a terceiros.

14.5 – Demais previsões decorrentes da contratação objeto desta licitação, estão descritas no Termo de Referência e seus anexos.

15 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1 - Os serviços deverão ser executados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades das Unidades Escolares.

15.2 - Os serviços que possam interferir no andamento normal dos trabalhos das Unidades Escolares deverão ter os dias e horários previamente agendados com a fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

15.3 - A chamada de solicitação de manutenção corretiva será realizada pela contratante por telefone ou e-mail, onde constará o equipamento e o resumo do problema apresentado.

15.3.1. Terá a contratada o prazo de 2 (duas) horas para atender a chamada a contar da hora da oficialização da Ordem de Serviço, não podendo a contratada arguir desconhecimento da chamada.



15.3.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.3.3. Caso não seja possível concluir os trabalhos nesse período, à contratada deverá informar a contratante por escrito e apresentar a devida justificativa da não conclusão

15.3.4. Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva.

15.4 - As ferramentas e equipamentos serão dimensionados, especificados e fornecidos pela contratada.

15.5 - A contratada deverá providenciar os materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o plano de manutenção.

15.6 - A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais e peças pelos fornecedores.

15.7 - Toda mão de obra será fornecida pela contratada.

15.8 - A contratada deverá prestar, durante a execução do serviço, toda assistência técnico-administrativa, bem como, desenvolver os trabalhos com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

15.9 - O contrato decorrente desta licitação terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, desde que comprovada a vantagem para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, devendo iniciar a contagem deste prazo a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

16.2 - A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:



16.2.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os serviços foram prestados conforme pactuado.

16.2.2. Relatório mensal a que se refere o subitem 15.2 do termo de referência.

16.2.3. Documentação de habilitação:

- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- Certidão de Débitos Municipais.

16.2.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada.

16.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.4. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

16.5 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, com também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea “d”, inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6 Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.

16.7 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

17 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



17.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste convite.

18.2 - A presente licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município.

18.3 - A homologação da presente Licitação será feita pela Secretária de Educação do Município de Cabo Frio, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

18.4 - A Comissão poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação.

18.5 - Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação obedecerá ao disposto no art. 40, inciso XV, combinado com o artigo 109, § 6º da Lei Federal 8.666/93.

18.6 - O recebimento do objeto, obedecerá o disposto no art. 40, inciso XVI, combinado com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.7 - Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Artigo 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

18.8 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o Convite, desde que argüidas por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes.

Constituem parte integrante deste Convite, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO II - PROJETO BÁSICO E MAPA DE COTAÇÕES;



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E ACEITAÇÃO DAS

CONDIÇÕES DA CARTA CONVITE

ANEXO VII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Cabo Frio, 10 de Outubro de 2019.

Marcia Cristina Coelho de Almeida

Secretária Municipal de Educação



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio

CARTA CONVITE Nº	070/2019
Licitante	
CNPJ	

Apresentamos a presente Proposta para a Carta Convite nº XXX/2019, cujo o objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, em 03 (três) elevadores verticais tipo plataforma localizados nas Escolas Profª. Anita Teixeira da Silva, Profª. Cecília Nogueira e Colégio Municipal Rui Barbosa, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Item	Descrição	Valor Global
01	<i>Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, para elevador vertical tipo plataforma elevatória de acessibilidade, pelo período de 12 meses.</i>	R\$ XXXXXXXX

A validade da presente proposta é de **60 (sessenta)** dias.

DECLARAMOS QUE:

I - Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários, para execução do contrato, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir;

II - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;

IV - Estamos cientes e concordamos com TODAS as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

Local e data

Responsável Legal



ANEXO I I

TERMO DE REFERÊNCIA



MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 5480/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CABO FRIO “CONTRATANTE”** E A FIRMA _____, AQUI DESIGNADA “**CONTRATADA**”, PARA O objeto da presente Licitação é a empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, em 03 (três) elevadores verticais tipo plataforma localizados nas Escolas Prof.^a Anita Teixeira da Silva, Prof.^a Cecília Nogueira e Colégio Municipal Rui Barbosa, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência, normas da ABNT e demais Anexos deste Convite DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente Termo de Contrato o “**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**”, através da “**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**”, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº28.549.483/0001-05, com sede na Cidade de Cabo Frio à Praça Tiradentes, s/nº – Centro - Cabo Frio/RJ, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação, Sr^a.** _____, brasileira, viúva, portadora do RG sob o nº _____ e do CPF sob nº _____, residente e domiciliada nesta cidade à Rua _____ nº _____, bairro _____, cidade Cabo Frio/RJ, CEP: _____, e a Firma _____, neste ato representada pela Sra. ou Sr. _____, na qualidade de vencedora do certame nº **070/2019**, conforme **Processos nº 5480/2019**, celebram o presente com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente Licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, em 03 (três) elevadores verticais tipo plataforma localizados nas Escolas Prof.^a Anita Teixeira da Silva, Prof.^a Cecília Nogueira e Colégio Municipal Rui Barbosa, conforme especificações e demais



elementos técnicos constantes no Projeto Básico, normas da ABNT, na proposta vencedora da Licitação e os demais Anexos deste Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1) Cumpre informar que o custo global desta presente despesa poderá alcançar o valor de **R\$ 42.660,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais).**

2) DOS RECURSOS:

ORGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Cabo Frio
UNIDADE: 012 – Secretaria Municipal de Educação
PROGRAMA: 0052 – Desenvolvimento da Educação Básica
2459 – Manutenção do Ensino Fundamental
DOTAÇÃO: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 005 – Salário Educação
Ficha nº.501

ORGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Cabo Frio
UNIDADE: 012 – Secretaria Municipal de Educação
PROGRAMA: 0052 – Desenvolvimento da Educação Básica
2451 – Manutenção do Ensino Médio
DOTAÇÃO: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 810 – Royalties do Estado
Ficha nº.520

ORGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Cabo Frio
UNIDADE: 012 – Secretaria Municipal de Educação
PROGRAMA: 0220 – Desenvolvimento da Educação Infantil
2460 – Manutenção da Educação Infantil-Creche
DOTAÇÃO: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 005 – Salário Educação
Ficha nº.538

ORGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Cabo Frio
UNIDADE: 012 – Secretaria Municipal de Educação
PROGRAMA: 0220 – Desenvolvimento da Educação Infantil
2511 – Manutenção da Educação Infantil-Pré-escola
DOTAÇÃO: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 005 – Salário Educação
Ficha nº.545

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O contrato decorrente desta licitação terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, desde que comprovada a vantagem para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS E DA FORMA PRESTAÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados com a descrição mínima, conforme seguintes incisos:



I) Vistoria mensal preventiva dos elevadores e seus componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos dos equipamentos, lubrificação, limpeza, e regulagem do maquinário como forma de prevenção de atrito indevido e melhor conservação do mesmo.

II) Teste instrumental elétrico e eletrônico;

III) Manutenção corretiva em período diferente da vistoria mensal caso seja necessário.

IV) Troca e fornecimento de peças em manutenções corretivas.

Parágrafo Primeiro: A manutenção das plataformas deverá atender as seguintes normas técnicas:

I) As normas expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA;

II) ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção;

III) ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;

IV) ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

V) As normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT;

VI) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

VII) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

VIII) NR-23: Proteção Contra Incêndios;

Parágrafo Segundo: Na eventual omissão ou dúvida quanto às especificações deste Termo, deverão ser observadas as normas técnicas e legislação em vigor sobre o assunto.

Parágrafo Terceiro: Todos os materiais empregados nos serviços, bem como equipamentos e componentes devem ser novos, de primeira utilização, e ainda devem obedecer às normas ABNT mencionadas no presente Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Todas as irregularidades detectadas nas verificações/inspeções/medições deverão ser prontamente corrigidas e relatadas no Relatório Técnico/Manutenção Mensal.

Parágrafo Quinto: Os serviços deverão ser executados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades das Unidades Escolares.

Parágrafo Sexto: Os serviços que possam interferir no andamento normal dos trabalhos da Unidades Escolares deverão ter os dias e horários previamente agendados com a fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

Parágrafo Sétimo: A chamada de solicitação de manutenção corretiva será realizada pela contratante por telefone ou e-mail, onde constará o equipamento e o resumo do problema apresentado.



I) Terá a contratada o prazo de 2 (duas) horas para atender a chamada a contar da hora da oficialização da Ordem de Serviço, não podendo a contratada arguir desconhecimento da chamada.

II) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

III) Caso não seja possível concluir os trabalhos nesse período, à contratada deverá informar a contratante por escrito e apresentar a devida justificativa da não conclusão

IV) Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva.

Parágrafo Oitavo: As ferramentas e equipamentos serão dimensionados, especificados e fornecidos pela contratada.

Parágrafo Nono: A contratada deverá providenciar os materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o plano de manutenção.

Parágrafo Décimo: A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais e peças pelos fornecedores.

Parágrafo Décimo Primeiro: Toda mão de obra será fornecida pela contratada.

Parágrafo Décimo Segundo: A contratada deverá prestar, durante a execução do serviço, toda assistência técnico-administrativa, bem como, desenvolver os trabalhos com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Décimo Terceiro: A contratada deverá, antes de iniciar seus trabalhos, encaminhar à fiscalização relação nominal, contendo RG e CPF, de todos os seus funcionários que trabalharão nas Unidades Escolares.

I) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos em tal relação.

II) Sempre que houver necessidade, a atualização da mencionada lista de nomes deverá ser formalmente providenciada junto à fiscalização.

Parágrafo Décimo Quarto: Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto: A manutenção preventiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, mediante ressarcimento.

Parágrafo Décimo Sexto: A manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais, transportes, componentes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos



equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, mediante ressarcimento.

I) A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

II) O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a normalização do funcionamento do sistema. A CONTRATADA poderá subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema, mediante autorização prévia do fiscal do Contrato, sendo que o ônus da contratação ficará a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (MENSAL)

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

I) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Quarto: Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



Parágrafo Quinto: O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Sexto: O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

Parágrafo Sétimo: O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

Parágrafo Oitavo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro: O período de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da manutenção completa e testada das respectivas peças trocadas, com o compromisso de substituir ou reparar, durante o prazo, todo equipamento com vício de fabricação e/ou instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados, e do número do contrato.

Parágrafo Primeiro: Não será recebida pela fiscalização a Nota Fiscal que não vier acompanhada do relatório técnico mensal subscrito pelo responsável técnico, contendo a descrição das rotinas de manutenção, as indicações de datas, identificação dos elevadores, horário de início e término dos serviços, problemas apresentados, providências tomadas, material empregado e mensurações preventivas realizadas e de todas as ocorrências de manutenção corretiva. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, devendo iniciar a contagem deste prazo a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



Parágrafo Primeiro: A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

I) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os serviços foram prestados conforme pactuado.

II) Relatório mensal a que se refere o subitem 15.2. do termo de referência.

III) Documentação de habilitação:

- a) Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- d) Certidão de Débitos Municipais.

IV) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo Quarto: O pagamento das notas fiscais será processado e efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, dispõe o Art. 40 inciso XIV, alínea “a, c, d” da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea “d”, inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo: compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado sem que seja comprovado que a CONTRATADA efetivamente cumpriu a parcela correspondente.



CLAUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: São obrigações da Contratante:

- I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços presados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V) Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- VI) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada
- VII) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Parágrafo Segundo: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro: Emitir “Ordem de Início” autorizando o início da execução do Contrato.

Parágrafo Quarto: Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

São obrigações do(a) Contratada (o):

- I) Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;



Parágrafo Único: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I) Através de pessoal especializado, uma vez por mês conforme a necessidade dos equipamentos, lubrificar, limpar máquina, motor, quadro de comando, regulador de velocidade, guias de cabina, contrapeso, mecanismo de porta, parte externa da cabina, poço e demais partes elétricas e mecânicas do elevador nos endereços indicados no termo de referência.

II) Dispor de equipe para atendimento de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas para manutenção corretiva e reestabelecimento do funcionamento normal do elevador.

III) Dispor de equipe que atenda imediatamente emergência caso algum problema ocorra como passageiros retidos no interior da cabina, acidentes envolvendo o elevador;

IV) Solucionar problemas em que seja necessária manutenção corretiva em até 48 (quarenta e oito) horas da Ordem de Serviço, mitigando assim o transtorno causado aos usuários pelo não funcionamento do equipamento por longos períodos.

V) Entregar ao fiscal de execução do contrato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório de manutenção por elevador.

VI) Fornecer as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra, os insumos, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam elas definitivas ou temporárias.

VII) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VIII) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SEME e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

IX) Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor o contrato, no prazo concedido no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;

X) Participar imediatamente, por intermédio do Gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução dos serviços;

XI) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII) Efetuar o pagamento da multa prevista no Termo de Referência que lhe seja aplicada por descumprimento de obrigações assumidas.

XIII) Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

XIV) A Contratada fornecerá, sem ônus para a Contratante, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis, peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.



XV) A Contratada será a responsável pelas despesas com transportes, fretes, passagens, hospedagens, diárias ou quaisquer outras afins, necessários ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS

A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- I) Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV) Comportar-se de modo inidôneo;
- V) Cometer fraude fiscal;
- VI) Não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro: A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II) Multa compensatória de 10,0 % (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Neste caso, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a contratada estará sujeita à multa descrita no item abaixo;
- III) Multa moratória de 3 % (três por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos.

Parágrafo Segundo: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro: A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante;

Parágrafo Quarto: Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



Parágrafo Quinto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo Sexto: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

I) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sétimo: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

Parágrafo Oitavo: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Nono: O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Contrato será considerado rescindido:

I) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA.

II) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução.

II) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, hipótese em que os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa.

III) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.



V) Se, na prestação do serviço vier a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública.

VI) Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para a prestação dos serviços, devendo os mesmos serem comunicados por escrito por parte da CONTRATANTE.

VII) Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá contratar os serviços com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma.

VIII) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas.

Parágrafo Primeiro: O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, desde que comprovada a vantagem para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUJEIÇÃO DAS PARTES- LEGISLAÇÃO

A execução do presente contrato e os eventuais casos omissos estão sujeitos as disposições constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e também as normas da ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



p/ MUNICÍPIO DE CABO FRIO – Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Educação

p/Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

– Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME

IDENT.:

C.P.F.:

2) _____

NOME:

IDENT:

C.P.F.:



ANEXO IV

Declaração em Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Declaração de Não Empregar Menor

Carta Convite nº 070/2019

À Comissão Permanente de Licitação e Contratos

A Empresainscrita no CNPJ sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Responsável Legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

Local /Data

Responsável Legal

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA
CARTA CONVITE**

Carta Convite nº 070/2019

À Comissão Permanente de Licitação e Contratos

A Empresa inscrita no CNPJ
sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins de
participação da licitação citada, que não foi declarada inidônea e não é impedida de contratar com o
poder público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar em a Administração Pública, e que se
compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, aceita em todos os termos as
condições estabelecidas na Carta Convite do presente Certame.

Por verdade Assina o presente.

Local e data

Responsável Legal



ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu Representante, Sr. _____, portador do documento de identidade nº _____, compareceu ao local onde será executado o objeto da licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da licitação.

Carimbo e Assinatura do Servidor

Declaro que me foi dado acesso às instalações onde será executado o objeto da licitação em epígrafe, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução do mesmo.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome do declarante _____

Número da Cédula de Identidade _____

Assinatura e carimbo de CNPJ da empresa